

Projeto de Lei nº _____ de _____ de _____ de 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, DOS TRABALHOS SOCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E HOSPITALARES, DENTRE OUTROS, SUBVENCIONADOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades civis filantrópicas ou não, sediadas no Município de Anápolis, que receberam subvenções sociais ou econômicas do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a confeccionar e afixar em local visível placa alusiva aos recursos recebidos, para conhecimento da população, na qual deverá constar:

I – Nome do Projeto;

II – valor do recurso anualmente recebido do Município, através de subvenção social ou econômica, especificando o número da Lei autorizativa e do respectivo convênio;

III – brasão do Município e nome da Prefeitura Municipal de Anápolis;

IV – logomarca, se possuir e nome da entidade

Parágrafo Único - A placa a que se refere este artigo deverá ter as dimensões mínimas de 1,5 (um e meio) metro quadrado, a ser afixada no local da execução do projeto.

Art. 2º As despesas com a confecção da placa mencionada no artigo anterior ficarão a cargo exclusivo da entidade beneficiada, não podendo ser paga com recurso público repassado pelo Município.

Art. 3º Para fins de recebimento de quaisquer outras subvenções Municipais, as entidades beneficiadas deverão comprovar haver

cumprido as exigências da presente Lei, no ato de apresentação do relatório e da prestação de contas nos termos da legislação Municipal pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador